



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
 SAQUAREMA
 TRABALHO E RESPEITO

CONTRATO Nº 095/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO II C/C O ARTIGO 13, INCISO VI DA
 LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3431/2023



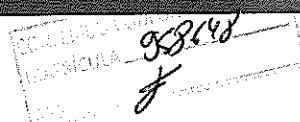
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **Sr. Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº:.13391090-1IFP/RJ.

CONTRATADA: PROFISSIONAIS SA – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA. inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.324.248/0001-24, localizada na avenida Loureiro da silva, nº. 1960, conj. 505, Cidade baixa - Porto Alegre/RS, representada pelo sócio, **Sr. Márcio Gomes Spagnolo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1095462031 SJS/II - RS, e CPF (MF) n.º 831.366.730-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3431/2023, regido pelo Art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da lei 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente processo tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de palestrantes para treinamento e aperfeiçoamento profissional ao Trade Turístico (meios de hospedagem, bares, restaurantes, agências de viagens, transportadoras, comércio em geral que atendam direta ou indiretamente à atividade turística e população geral), para apresentação de 2 (duas) palestras da empresária e Chef "Carole Crema" e do empresário e apresentador "Rodrigo Ruas", no 2º Fórum Municipal de Turismo, a ser realizado no Município de Saquarema-RJ, no dia 06 de junho de 2023, com duração de 1(uma) hora por palestra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento da palestra, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos mediante a disponibilidade em agenda dos respectivos palestrantes a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

previstas no presente Contrato. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias** a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, de acordo com a proposta (orçamento) da contratada de fls. 76 a 90 do procedimento administrativo nº. 3431/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado com o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizada a palestra, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.2.177, ND: 3.3.90.39.99.00, Fonte: 170401.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura do evento, conforme o Termo de Referência de fls. 03 a 10 do procedimento administrativo nº. 3431/2023.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 3431/2023.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

4.1.6 Fica expressamente proibida de realizar gravação da palestra, assim como qualquer forma de veiculação nos meios de comunicação, sites na internet e redes sociais sem prévio consentimento do CONTRATADO, sob pena de pagamento pelo uso e reparação dos danos causados pela veiculação da imagem sem autorização.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

958642
7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar apresentação de 2 (duas) palestras da empresária e Chef "Carole Crema" e do empresário e apresentador "Rodrigo Ruas", para o 2º Fórum Municipal de Turismo de Saquarema/RJ, a ser realizado no Município de Saquarema, no dia 06 de junho de 2023, com local a definir posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da

5582412
f



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, todos os documentos constantes do Processo administrativo nº. 3431/2023.

CLAÚSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

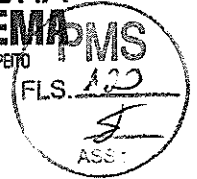
958142
F



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 26 de abril de 2023.

DocuSigned by:

7672E74FAD93480...

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
CONTRATANTE

DocuSigned by:

3DC7FDC1AFAC4F8...

PROFISSIONAIS SA – CURADORIA DE PALESTRAS LTDA.
Márcio Gomes Spagnolo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniele Luzie Dantas Mazzeo

CPF: 965375827-68

DocuSigned by:

ASSINATURA

04AEA173D08C471...

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriela Vielmo Miranda

CPF: 027217090-97

DocuSigned by:

ASSINATURA:

A39F1445967A421...

